AB&DF
ADVOGADOS ASSOCIADOS
ABBAD . BARRETO . DOLABELLA . FIEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A CONTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SENDADOR PAULO PAIM.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 06.274.757/0001-50, constituída nos termos da Lei nº 2.653, de 06/06/66, com sede na Rua Silva Jardim nº 307, Centro, CEP 65.020-560, São Luís/MA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados com procuração em anexo, **manifestar ciência** dos pedidos de informação presentes no Requerimento nº 214/2017 – CPIPREV, **informar** que os dados estão sendo levantados com a maior presteza possível, **requerer** a prorrogação do prazo para 30 (trinta) dias, tendo em vista a complexidade do caso.

Termos em que pede deferimento.

Respeitosamente

Brasília, 28 de junho de 2017

GABRIEL ABBAD SILVEIRA
OAB/DF 18.744

GUILHERME P. DOLABELLA BICALHO
OAB/DF 29.145

EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR
OAB/DF 29.190

ADAMIR DE AMORIM FIEL
OAB/DF 29.547

MARIA SYLVIA SANDERS
OAB/DF 50.149

JACQUELYNE ALVES PINHEIRO
OAB/DF 46.414

Diario Oficial
São Luís 13 de Junho de 1966
Doc. 2653 - 6.06.66

demonstrar o seu voto.

Parágrafo único — Sendo vencido o voto do Relator, o Presidente designará outro, para lavratura da Resolução.

Art. 239 — Das Resoluções do Conselho cabe-rá recurso, dentro do prazo de trinta dias, ao Conselho Nacional de Trânsito, que lhe poderá dar efeito suspensivo.

CAPITULO VI

Disposições Gerais

Art. 249 — Os Conselheiros do CRT-MA. não receberão remuneração, mas receberão, a título de gratificação pró-labore, 1% (um por cento) do salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, por sessão e até um máximo de oito sessões por mês.

Art. 259 — Das decisões do Conselho serão sempre extraídas cópias visadas pelo Secretário, para serem remetidas à imprensa, às repartições de trânsito ou às com ela relacionadas.

Art. 269 — O presente Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE' SARNEY

Tent. Cel. José Rodrigues de Paiva

LEI N. 2.082 DE 8 DE JUNHO DE 1966*

AUTORIZA o Poder Executivo a criar a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição e incorporação de uma Sociedade de economia mista, sob a denominação de "Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão S.A." (CAEMA), destinada a coordenar o planejamento e executar, operar e explorar serviços públicos de captar e abastecimento de água potável, bem como a realizar obras de saneamento básico, no território do Estado, mediante convênios com os municípios.

§ 1.º — A participação dos municípios no capital ou nos investimentos da CAEMA será graduada segundo o desenvolvimento local e a capacidade econômica dos municípios.

§ 2.º — Atendido o requisito de sua rentabilidade, a CAEMA poderá ampliar os seus serviços em municípios menos desenvolvidos, visando ao bem estar social de suas populações.

Art. 2.º — A CAEMA reger-se-á por seus Estatutos na forma desta Lei e das demais disposições próprias às sociedades anônimas, incumbindo-lhe, de modo especial, alem do previsto no artigo anterior:

I — promover levantamentos e estudos econômicos e financeiros relacionados com projetos de abastecimento de água e esgotos;

II — fixar tarifas dos diversos serviços e reajustá-las periodicamente, com autorização do Poder Executivo, de modo a atender à amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operação e manutenção, assim como à provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão;

III — gravadar as importâncias devidas pela prestação de seus serviços;

IV — cumprir a política de saneamento formulada pelo Governo, dentro de suas atribuições.

Art. 3.º — A CAEMA poderá, independentemente de autorização especial.

I — contrair empréstimos e contratar financiamento;

II — firmar acordos, convênios, ou contratos para utilização de recursos destinados ao Estado do Maranhão, para o setor de saneamento básico;

III — propor desapropriações por interesse social ou utilidade pública, para atender à implantação e expansão de seus serviços;

IV — estabelecer servidões necessárias aos seus serviços;

V — promover encampação de serviços

VI — receber doações subvenção e auxílios destinados ao Estado do Maranhão, para obras de saneamento básico.

Art. 4.º — O capital inicial da CAEMA será de Cr$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 15.000 (quinze mil ações) de Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma, podendo ser aumentado sempre que necessário.

§ 1.º — O Estado subscreverá ações em valor nunca inferior a 51% (cinquenta por cento) do capital da Companhia ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos e realizar as operações necessárias a subscrição do percentual nos aumentos de capital.

§ 2.º — O Poder Executivo poderá transferir ações de propriedade do Estado, que excederem à percentagem fixada no parágrafo anterior, a pessoas jurídicas de direito público interno ou de direito privado formadas de capital exclusivamente nacional.

Art. 5.º — A integralização, pelo Estado, de sua parte no capital da CAEMA será feita com os seguintes recursos:

a) Fundo de Saneamento do Maranhão, de que trata o artigo 13;

b) quaisquer recursos de que dispuser para serviços de água e esgotos;

c) quaisquer outros recursos previstos em Lei.

Art. 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado ainda para efeito da constituição do capital da CAEMA, a incorporar à mesma os bens e valores que compõem o patrimônio do Departamento de Águas e Esgotos Sanitários de São Luís, mediante sua avaliação na forma legal.

Art. 7.º — A CAEMA será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos.

§ único — Será eleito por período idêntico ao previsto neste artigo, o Conselho Fiscal, composto de três (3) membros e 3 (três) suplentes.

Art. 8.º — O pessoal da CAEMA será contratado na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvados os direitos dos funcionários públicos que forem cedidos à Companhia os quais terão o seu tempo de serviço contado para todos os efeitos.

Art. 9.º — A CAEMA poderá, de início, dos quadros da União e dos Municípios.

Art. 10 — A CAEMA não prestará seus serviços gratuitamente, mas poderá conceder abatimento no valor de suas tarifas, salvo nos casos em que a lei determinar o contrário.

Art. 11 — A alíquota do Impôsto de Vendas e Consignações com acréscimo de um adicional de 0,5 (meio por cento) que será obrigatoriamente recolhido pela Secretaria de Finanças no Banco do Estado do Maranhão S.A. — em conta especial denominada "Fundo de Saneamento do Maranhão", à ordem da CAEMA.

Art. 11 — Fica criado o FUNDO DE SANEAMENTO DO MARANHÃO — FUSAN — que se constituirá da arrecadação total do Adicional e que se soma a outros artigos criados e de quaisquer outras rendas que lhe forem destinadas.

§ único — Os recursos do FUSAN serão administrados pela CAEMA, mediante os meios de direito financeiro, e serão aplicados na manutenção, pelo Estado, do Crédito de que trata o art. 4º e § 1º, bem como na ampliação dos serviços de água e esgotos e obras de saneamento, no Estado do Maranhão.

Art. 12 — O Poder Executivo fica autorizado a conceder garantia do Estado aos empréstimos e financiamentos à CAEMA, até o limite do capital da Companhia.

Art. 14 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr$ [illegible] (seis bilhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas de constituição, incorporação, instalação e subscrição inicial de capital da CAEMA.

Art. 15 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos os autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Exmo. Senhor Secretário de Estado das Finanças, a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de Junho de 1968, 147º da Independência e 77º da República.

JOSÉ SARNEY

Pedro Neiva de Santana

LEI N. [illegible] DE 8 DE JUNHO DE 1968

AUTORIZA o Poder Executivo a fazer desapropriar, no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber à todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer desapropriar, à Fazenda de S. João Batista, de propriedade do público e respectivo terreno, situado à Praça da Igreja, na cidade de S. João Batista, sede do Município de mesmo nome.

Art. 2º — O imóvel desde será utilizado pela Prefeitura para sede "Casa Paroquial".

Art. 3º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de Junho de 1968, 147º da Independência e 77º da República.

JOSÉ SARNEY

Pedro Neiva de Santana

PORTARIA N. 513

O Secretário de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir Maria de Lourdes Santos, para exercer a função de Vigilante, na Capital, com o salário mensal de Cr$ 51,000 (cincoenta e hum mil cruzeiros).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Educação e Cultura, em 23 de abril de 1968.

Dr. Orlando Medeiros

Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N. 523

O Secretário de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

nomeadmitir Antônio Nascimento Pereira, para exercer a função de Serviçal, no Grupo Escolar "Dr. Eloy Coelho", na Capital, com o salário mensal de Cr$ 51.000 (cincoenta e hum mil cruzeiros), a partir de 13/5/68.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

Dr. Orlando Medeiros

Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N. 524

O Secretário de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

admitir Maria Bárbara Rubim, para exercer a função de Zelador, na Capital, com o salário mensal de Cr$ 51.000 (cincoenta e hum mil cruzeiros).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Educação e Cultura, em 2 de maio de 1968.

Dr. Orlando Medeiros

Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N. 526

O Secretário de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir Lenora Saraiva Corrêa, para exercer a função de Zelador, na Capital, com o salário mensal de Cr$ 51.000 (cincoenta e hum mil cruzeiros).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Educação e Cultura, em 2 de maio de 1968.

Dr. Orlando Medeiros

Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N. 527

O Secretário de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir Maria José Rêgo Machado, para exercer a função de Zelador, no município de Itinga, com o salário mensal de Cr$ 51.000 (cincoenta e hum mil cruzeiros).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Educação e Cultura, em 2 de maio de 1968.

Dr. Orlando Medeiros

Secretário de Educação e Cultura

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO CIII Nº 206 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2009 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo 01
Corregedoria Geral do Estado 12
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social 12
Secretaria de Estado da Fazenda 14
Secretaria de Estado da Saúde 21
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico 23
Secretaria de Estado da Educação 24
Secretaria de Estado da Segurança Pública 24

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.045 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a alteração de nome da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão - CAEMA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA passa a denominar-se Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE OUTUBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Secretário de Estado da Administração e Previdência Social

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

LEI Nº 9.046 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Considera de utilidade pública a Associação dos Amigos e Devotos de São Sebastião.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Amigos e Devotos de São Sebastião, com sede e foro no Município de Caxias, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE OUTUBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 25.310 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área específica destinada à implantação de unidades habitacionais na cidade de São Luís.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 64, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "d", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, as áreas específicas relacionadas na área descrita no art. 2º deste Decreto, entre quadras de domínios plena, fiel e boa fé-forma, destinadas à construção de unidades habitacionais na cidade de São Luís.

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 09/064569-0, 10/000023-8, 10/004501-4, 10/010203-4, 10/010323-5, 10/010710-2, 10/010740-0, 10/011673-6, 10/011674-4, 10/011756-2, 10/012531-0, 10/012532-8, 10/012533-2, 10/012539-5, 10/012540-9, 10/012560-3, 10/012609-4, 10/016750-0, 10/017046-3, 10/017680-4, 10/017980-8, 10/017991-6, 10/017992-4, 10/018000-0, 10/018006-0, 10/018070-8, 10/018120-8, 10/018451-7, 10/018517-6, 10/018550-8, 10/018553-2, 10/018904-8, 10/019013-6, 10/019014-8, 10/019046-4, 10/019057-0, 10/019053-7, 10/019060-0, 10/019075-8, 10/019079-0, 10/019100-1, 10/019169-0, 10/019187-8, 10/019250-7, 10/019299-0, 10/019303-0, 10/019310-2, 10/019331-5, 10/019337-4, 10/019389-7, 10/019420-4, 10/019424-9, 10/019433-8, 10/019439-7, 10/019441-9, 10/019446-0, 10/019463-6, 10/019613-2, 10/019624-1 CLEDONICE BASTOS DA FONSECA - Secretária Geral

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA – REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2010. Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, na sede da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, situada à Rua Silva Jardim, nº 307 – Centro, nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária desta Companhia, com a presença dos acionistas que representam a maioria do Capital Social, conforme se verifica nos assinaturas constantes do Livro de Presença, no qual foram inscritas as indicações legais, não ocorrendo o quorum constante no Edital de Convocação, publicado no Jornal O Estado do Maranhão e Diário Oficial do Estado, nas edições dos dias 01, 02 e 03 de março de dois mil e dez, instalada a reunião na forma estatutária, o Diretor Presidente da CAEMA, o Conselheiro João Batista Moreira Lima convidou os presentes para ocuparem a Mesa do Presidente da Assembleia, sendo indicado, por aclamação, para dirigi-los, o representante do acionista majoritário, o Governo do Estado do Maranhão, Dr. Ruy Eduardo Almada Lima, Procurador Geral Adjunto do Estado e, para secretariar os trabalhos foi convidada Marcia Regina Carvalho Bezerra, Secretária do Conselho de Administração. Constatado o quorum e constituída a mesa legal para deliberações, o Presidente deu início aos trabalhos declarando instalada a Sessão, sendo efetuada a leitura do edital de convocação: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA. CNPJ Nº 08.274.257/0001-50 – Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária – O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, convoca os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 08 de março de 2010, às 09:00 horas, em sua sede Social, situada à Rua Silva Jardim, 307, na cidade de São Luís (MA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I.) Aprovação de Proposta para Alteração do Estatuto Social da Companhia. 2.) O que mais ocorrer. São Luís (MA), 27 de fevereiro de 2010. Eng° Jorge Luiz Pereira Mendes – Presidente do Conselho e Eng° João Batista Moreira Lima – Diretor Presidente. Terminada a leitura do Edital de Convocação o Presidente da Assembléia declarou abertos a ocasião e colocou em discussão a Proposta para Alteração do Estatuto Social da Companhia, enfatizando que a necessidade de alteração, inclusão e renumeração dos artigos, decorre em virtude à vigência da Lei nº 9.043 de 22 de outubro de 2008, Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Leis Estaduais nº 8.915 de 23 de dezembro de 2008 e nº 8.923, de 12 de janeiro de 2009. Além disso, foram apresentados os Pareceres do Conselho Fiscal e da Assessoria Jurídica da CAEMA, que opinou pela aprovação das alterações do Estatuto. Após as discussões foram aprovadas as alterações propostas, sendo o Estatuto Social Consolidado com a seguinte redação: Estatuto da Companhia de Saneamento Ambiental Do Maranhão – CAEMA. CAPÍTULO I – Da Sociedade e Seus Fins Art. 1° A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, sociedade criada através da Lei Estadual nº 5.045, de 23 de outubro de 2009 que alterou o art. 1° da Lei nº 2.653 de 06 de junho de 1966, é uma Sociedade de Economia Mista, com capital autorizado, constituída em conformidade com a disposição na Lei Estadual nº 2.653, de 06 de junho de 1966, alterada pela Lei nº 2.978, de 7 de julho de 1969, nº 3.886, de 3 de outubro de 1977. Art. 2° A CAEMA rege-se-á pela Legislação aplicável às Sociedades por Ações, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, pela Lei Estadual nº 2.653, de 06 de junho de 1966, Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Leis Estaduais nº 8.915 de 23 de dezembro de 2008, nº 8.923, de 12 de janeiro de 2009, e pelas disposições constantes deste Estatuto. Art. 3° A Companhia terá sua sede administrativa e foro na Rua Silva Jardim, 307, Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, respectivamente, podendo abrir, constituir e extinguir, Sociedades de Propósito Específico, na forma de Companhias Subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, a critério do Conselho de Administração, respeitadas as disposições da Lei Estadual nº 2.653/66. Art. 4° Será por tempo indeterminado o prazo de duração da Companhia. Art. 5° São finalidades estatutárias da CAEMA as previstas no artigos 1° e 2° da Lei nº 2.653, de 06 de junho de 1966, que autoriza sua criação e a prestação de saneamento básico no Estado do Maranhão, compreendendo a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através dos componentes contratos firmados com os Municípios, objetivando assegurar a vida em um ambiente salubre, garantidos os direitos dos usuários conforme art. 6° e 20 da Lei 8.923 de 12 de janeiro de 2009. Parágrafo Único – No plano da administração estadual, a CAEMA manterá como órgão setorial dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Art. 6° Para a consecução de seus fins a CAEMA tem como linhas legais e fundamentais de atuação, a disposto na Lei Estadual nº 8.923/2009 e na Lei Federal nº 11.445/07, objetivando a seguintes: I – a realização de pesquisas, estudos, elaboração e execução de projetos técnicos, programas e ações dirigidos para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios do Estado do Maranhão, com vistas a garantir a salubridade ambiental, conforme o disposto nos artigos 6° e 7° da Lei Estadual nº 8.923/09; II – a instalação de obras e implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; III – a operação e manutenção dos sistemas implantados na forma das normas estatutárias, os transferidos por competente determinação municipal à administração da Companhia; IV – a realização de outras atividades relacionadas ao saneamento básico, inclusive no concernente à prevenção da poluição e a utilização e exploração dos recursos naturais, adotando medidas para a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente; V – a incentivar a estudos, o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação tecnológica orientadas para o uso racional dos recursos naturais e a resolução de problemas ambientais; VI – a promoção da educação ambiental e a conscientização pública para o uso racional dos recursos naturais. Art. 7° São atribuições genéricas da CAEMA, com vistas à consecução das finalidades mencionadas no seu art. 5°, envolvendo as linhas de atuação referidas no artigo precedente, aquelas determinadas pelo art. 3° da Lei que autoriza a criação da Companhia e, em particular: I – realizar diretamente, ou indiretamente, pesquisas, estudos e projetos técnicos relacionados à prestação do saneamento básico no Estado do Maranhão, observadas as glebas de competência bacias objetivando a implantação, operação e manutenção de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, respeitados os dispostos dos incisos XII, XIII, XIV e XV do art. 3° da Lei 8.923 de 12 de janeiro de 2009; II – realizar diretamente, ou indiretamente, qualquer obra ou serviço de engenharia, relacionadas às metas previstas no artigo anterior; III – administrar diretamente, ou promover a administração de serviços e instalações destinadas à realização das metas previstas no artigo "V" deste artigo; IV – promover, pelos meios postos à sua disposição, a expansão de suas atividades e a operacionalização de seus serviços; V – no exercício das atribuições citadas nos incisos anteriores, sem dos atuais que lhe sejam conferidas, realizar diretamente, ou indiretamente, os levantamentos de dados, análises, decisões técnicas, econômicas

e administrativas, orientação e supervisão, normalização, planejamento, coordenação, programação, projeção, administração, execução, controle e fiscalização de estudos, planos e projetos, obras e serviços; VI - promover a captação de recursos e a manutenção de fundos, pelos meios que lhe sejam autorizados, para a realização de suas finalidades e o cumprimento de suas atribuições; VII - na persecução de suas finalidades e cumprimento de suas linhas fundamentais de atuação, promover diretamente a realização de recrutamento, seleção, admissão, treinamento, aperfeiçoamento, lotação, dispensa e, de maneira geral, administração de pessoal; VIII - no mesmo sentido supremo no alínea anterior, adquirir, guardar, distribuir, operar, alienar e, de maneira geral, administrar materiais; IX - legislar e atuar, dentro de suas finalidades, linhas de atuação e demais atribuições, sobre serviços de apoio secundário, tais como de organização interna, documentação, processamento de dados, manutenção de equipamentos mecânicos, análises químicas, assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial, gabinete, secretaria, relações públicas, telecomunicações, comunicações administrativas, transportes e administração predial; X - realizar, diretamente ou indiretamente, estudos, planos de programas orientados para a planificação do desenvolvimento das várias atividades da Companhia, organizando e mantendo os serviços para tanto necessários e, especialmente, elaborando ou promovendo o Orçamento Plurianual de Investimentos, Plano Anual de Trabalho, Orçamento-Programa Anual, Programação Financeira de Desembolso, Demonstrativo e Relatório Anual de Atividades e o Balanço Anual; XI - adotar a tarifa relativa à prestação dos serviços definida pela Ente Regulador; XII - promover a realização de todas as demais atividades inerentes à consecução de suas finalidades e cumprimento de suas linhas de atuação; XIII - cooperar com o Estado e Município, fornecendo informações para as atividades de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico dentro de suas áreas de atuação, em conformidade com os arts. 15, 16, 17 e 18 da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007. Art. 8º Além das atribuições definidas nos artigos anteriores, outras lhe competem executar nos termos das Leis nº 2653 de 06.06.1966, 11.445 de 5 de janeiro de 2007, 8.815 de 23 de dezembro de 2008 e 8.923 de 12 de janeiro de 2009. CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações. Art. 9º O Capital Social subscrito e integralizado é de R$ 1.444.687.424,96 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos), representado por 1.444.687.424 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal. § 1º - A Companhia está autorizada a, independente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar seu Capital Social até o limite de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), dividido em 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal. § 2º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas decisões e deliberações de Assembléia Geral. Art. 10. A capitalização de lucros e de reservas far-se-á sem emissão de novas ações. Art. 11. A integralização de ações que compõem o capital social, inclusive quando provenientes de futuros aumentos, poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração e parecer a respectiva avaliação, nos termos da legislação vigente. § 1º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, quando emitidas pela Companhia. § 2º - As despesas decorrentes de substituição de certificados de ações ou entrega das que as representam correrão por conta do acionista. Art. 12. Nos termos do Art. 4º § 1º, da Lei Estadual nº 2653 de 06 de junho de 1968, o Estado do Maranhão subscreverá ações no valor mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital subscrito da Empresa e manterá sua participação em suas futuras aumentos. Parágrafo único - O Poder Executivo poderá transferir as ações de propriedade do Estado que excedam a percentagem fixada no § 1º do Art. 4º da Lei de criação da Companhia a pessoas jurídicas de direito privado, autárquicas e outros organismos estaduais e a pessoas jurídicas de direito interno. Referidas entidades gozarão também de preferência na subscrição de ações não subscritas pelos acionistas. Art. 13. Durante o exercício social a Companhia poderá capitalizar os créditos legais de capital proprio, independentemente de reforma estatutária. § 1º - A Assembléia Geral autorizará, quando da aprovação de contas do exercício superior à fixação referido no presente artigo, o qual limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do capital social vigente. § 2º - Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre a autorização a que se refere o presente artigo, devendo, para esse fim, fixar, de logo, o preço de emissão das ações, estabelecendo, ainda, as condições concernentes do direito de preferência, conforme art. 166 alínea a alínea b do § 1º do art. 168 da Lei 6.404/76. § 3º - As emissões de novas ações deverão observar as espécies e classes das já existentes, competindo ao Conselho de Administração estabelecer as quantidades de cada espécie. § 4º - A subscrição de capital adicional, feita pelos já acionistas, será mesma de mesma espécie e classe. Art. 14. Em qualquer processo de emissão de novas ações será sempre ouvido o Conselho Fiscal da Companhia, conforme § 2º do art. 166 da Lei 6.404/76. Art. 15. A Companhia poderá emitir tantas cédulas representativas de ações das quais deverão constar de estatutos de 02 (dois) Diretores ou de 1 (uma) Diretor e 1 (uma) Procurador, não necessariamente constituído e com poderes definidos para tal fim. Art. 16. Além do Estado do Maranhão poderão ser acionistas da Companhia: I - A União, outros Estados e Municípios, as empresas públicas, Sociedades de economia mista e entidades fiscais, estaduais e municipais; II - Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas. Art. 17. A Companhia poderá mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, nos termos e condições previstos em lei. Art. 18. Por deliberação do Conselho de Administração é permitida a aplicação de lucros e reservas na compra ou amortização de ações, bem como, a recompra de ações de propriedade da Companhia, no limite estabelecido na legislação em vigor. CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral. Art. 19. A Assembléia Geral de Acionistas é o órgão soberano da Companhia, nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para deliberar sobre os negócios e atividades ligados e para tomar a orientação que entender mais adequada no defesa dos interesses da Companhia e no desenvolvimento de suas atividades meio e fim. Art. 20. As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias, competindo a respectiva convocação ao Conselho de Administração ou à Diretoria e, excepcionalmente, ao Conselho Fiscal e, ainda, nos casos previstos em lei, aos acionistas que representem cento por cento, no mínimo, do capital social, quando, para requerer determinadas matérias, os administradores, em 8(oito) dias, não atenderem a esse pedido, conforme art. 123, alínea e da Lei 6.404/76. § 1º - Nas Assembléias Gerais o acionista poderá ser representado por Procurador legalmente constituído, desde que a outorga de poderes contenha tal fim, devendo o Procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado. § 2º - Os acionistas com direito a voto poderão comparecer à Assembléia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação. § 3º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e as abstenções, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. § 4º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Companhia ou do Conselho de Administração, tendo os seus trabalhos presididos por um acionista, escolhido entre os presentes, e secretariado por um ou mais acionistas convocados pelo Presidente da Assembléia. § 5º - Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembléia geral deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, por ocasião da publicação do primeiro edital de convocação da assembléia geral. TÍTULO - I. Da Assembléia Geral Ordinária. Art. 21. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 04 (quatro) primeiros meses imediatamente posteriores ao término do exercício social, para: I - eleger e destituir os membros dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, respeitadas as normas legais pertinentes; III - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, quando for o caso,

reconhecidos os casos de renúncia da Diretoria e/ou dos Conselhos; IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. TÍTULO II - Da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 22. As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, para apreciar matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com o cumprimento dos prazos estipulados em lei. Art. 23. Respeitadas as exceções previstas em lei a Assembléia Geral poderá se instalar e deliberar, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem a maioria absoluta do voto e, em segunda convocação, com qualquer número, observados os requisitos previstos nos artigos 124 a 131 da Lei 6.404/76, para decidir sobre quaisquer questões não contempladas no art. 21 deste Estatuto destinado-se: I - reforma do Estatuto; II - remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos Diretores. TÍTULO - III. Da Convocação. Art. 24. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de publicação de editais, na forma prevista em lei, nos quais constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como, também sumariamente, a ordem do dia, o local de trabalho e as matérias a deliberar, além das exigências explicitadas na legislação pertinente. Art. 25. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente no mesmo local, dia e hora. CAPÍTULO - IV Da Administração. Art. 26. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, e por uma Diretoria, a esta cabendo a representação ativa e passiva da Companhia, observado o disposto no § 1º do art. 147 da Lei 6.404/76. TÍTULO - I. Do Conselho de Administração. Art. 27. O Conselho de Administração será eleito e destituível, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral em conformidade com o disposto no art. 140, incisos I, II, III, IV e seu Parágrafo único, da Lei 6.404/76, ficando constituído da seguinte forma: I - um Representante do Órgão de Estado ao qual esteja vinculada a Companhia, como Presidente do Conselho; II - o Titular da Companhia; III - um Representante do Órgão do Estado de Planejamento e Gestão; IV - quatro membros, devendo o conselho conter, preferencialmente, em titulares de órgão, entidades, instituições e associações, públicas ou privadas, relacionadas à área de atuação da entidade; V - um Representante dos acionistas minoritários; VI - um Representante dos empregados, escolhidos em eleição direta, coordenada pela entidade sindical que os representa. Parágrafo Único - Somente poderão ser Conselheiros pessoas naturais, residentes no País, acionistas da Companhia, permitida a reeleição. São partes, inalienáveis, todas aquelas que se enquadrarem nos §§ 1º, 2º, 3º, incisos I e II e § 4º, todos do art. 147 da Lei 6.404/76. Art. 28. A investidura dos membros do Conselho Fiscal, de Administração e de Diretoria, nos respectivos cargos, perfazer-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho da Administração, observadas as disposições do § 1º do art. 149 da Lei 6.404/76. Parágrafo único - Os membros referidos neste artigo, antes de serem investidos no exercício dos seus cargos, apresentarão declaração de bens, os quais estão registrados em livro próprio. Art. 29. Os administradores responderão civil e pessoalmente pelos prejuízos que causarem a outrem, por infração à lei, ao Estatuto ou ao Regimento Interno da Companhia. Parágrafo único - Não serão, entretanto, pessoalmente responsáveis, pelas obrigações contraídas legalmente em nome da Companhia em não cumprir de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar conforme dispõe nos incisos e parágrafo do Art. 158 da Lei nº 6.040/76. Art. 30. O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos, respeitado o art. 31 deste Estatuto. Art. 31. O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros, conforme art.27 deste Estatuto, por um período de gestão de 02 (dois) anos permitida a reeleição. § 1º - Concluindo vacâncias nos cargos do Conselhos, proceder-se-á da seguinte forma: a - nos cargos previstos nos incisos I e III, assumirá o cargo de Conselheiro o novo titular do respectivo Órgão; b - no cargo previsto no inciso II, assumirá o cargo de Conselheiro o novo titular da Companhia; c - nos cargos previstos nos incisos IV e V, a Assembléia Geral será convocada para eleger os substitutos; d - no cargo previsto no inciso VI, assumirá o suplente. § 2º - O substituto eleito completará o restante da gestão do substituído. § 3º - No caso de vacância de dois terços dos cargos do Conselho de Administração, compete à diretoria convocar a assembleia geral para eleição do Conselho. Art. 32. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez por mês, na sede da Companhia, e, extraordinariamente, quantas necessárias, convocado pelo seu Presidente ou Diretoria, com a maioria de seus membros. § 1º - Ao Presidente do Conselho competirá, além do voto simples, o de desempate. § 2º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato. § 3º - Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando: I - a pedido, deferido pelo Conselho; e II - obrigatoriamente por convocação do Conselho. § 4º - Os conselheiros receberão, com até 3 (três) dias de antecedência da data da reunião, documentação contendo todas as informações úteis ao exame e seus temas incluindo pareceres técnicos e jurídicos. Art. 33. As deliberações do Conselho de Administração serão de caráter obrigatório para a Companhia, salvo se, no prazo de 45 (quarenta e cinco) horas, for interposto recurso ao Presidente do Conselho e este pretender efeito suspensivo ao mesmo, submetendo-o em seguida à apreciação e decisão da Assembléia Geral convocada para este fim. Parágrafo único - As deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão obrigatoriamente publicadas, na íntegra ou por extrato, em órgão oficial e as respectivas atas arquivadas no Registro de Comércio. Art. 34. Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, observadas a lei, o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais; II - eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV - convocar as Assembléias Gerais; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - escolher, na forma da legislação aplicável, e destituir os auditores independentes; VII - exercer outras atribuições estipuladas na lei; VIII - pronunciar-se sobre o orçamento, a estimativa da receita, as despesas gerais de despesas e o programa de investimentos da Companhia, podendo oferecer emendas; IX - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária, apresentadas pela Diretoria; X - autorizar empréstimos a contrair no País ou no exterior; XI - aprovar pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor; XII - autorizar alienação, cessão e locação de bens imóveis permanentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-los; XIII - aprovar a indicação, feita pela Diretoria, dos representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participa; XIV - pronunciar-se, previamente e por proposta da Diretoria, sobre a ingerência de pessoal em regime especial; XV - aprovar os alterar o Regimento Interno da Companhia; XVI - manter a justificação por escrito de faltas sobre a que se refere o § 2º do artigo 32; XVII - conceder licença aos seus membros; XVIII - conceder licença, por mais de 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes a afastamento por igual período; XIX - autorizar a instituição sem extinção de órgãos descentralizados de operação e representação; XX - aprovar o plano de cargos e salários da Companhia. XXI - manifestar-se previamente sobre atos de contratos, especialmente os previstos nos incisos I e II, alíneas b e c do art. 23 da Lei 8.666/93; XXII - aprovar o Planejamento Estratégico da Empresa após aprovação da Diretoria Executiva; XXIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; XXIV - resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou, ainda, por qualquer dos membros deste, cuja decisão será deliberação tomada. TÍTULO - II. Da Diretoria Executiva. Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração, composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01(um) Diretor de Operação Manutenção e Atendimento ao Cliente, 01 (um) Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, e 01 (um) Diretor de Gestão Administrativa - Financeira e de Pessoas, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, cuja

estatutos ou não, poderão autorizar, não impedidas por lei, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos e permitida a reeleição. § 1º - Dentre os membros do Conselho de Administração, apenas 1/3 (terço), poderão ser eleitos para cargo de Diretoria. § 2º Não poderão integrar a Diretoria as pessoas que, além do que está resumido nos §§ 1º e 2º, do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, tiverem, na Diretoria ou no Conselho de Administração, ascendentes, descendentes ou parentes até 3º (terceiro) grau. Art. 36. Perderá o mandato o membro da Diretoria que, no período de 01 (hum) ano, sofrer um caso de licença ou pelo interrupção de afastamento, ou mesmo de exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados. § 1º - Ocorrendo licença ou afastamento mencionado, nos casos de saída e impedimento da Companhia, o diretor do Conselho de Administração, fará temporária no Diretor a remuneração mensal correspondente, como se em atividade estivesse. § 2º - No caso de licença ou afastamento do Diretor Presidente, a substituição processar-se-á da forma determinada pelo Conselho de Administração excluído o substituto dentre os Diretores. Art. 37. Além do previsto no artigo anterior será também considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor, quando, sem motivo relevante ou justificado, qualquer deles: I - faltar a mais de 2 (três) reuniões consecutivas da Diretoria; II - recusar-se a atender a convocação prevista no artigo 32, § 2º, Inciso II. § 1º - Ocorrendo a vaga definitiva em qualquer cargo de Diretor o Conselho de Administração elegerá o substituto. Enquanto disso não ocorrer, a Diretoria indicará substituto dentre os Diretores. § 2º - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, assumirá imediatamente um dos Diretores, escolhido pelo Conselho de Administração, até a eleição do novo titular. § 3º - No impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, a Diretoria escolherá entre os demais, aquele que, cumulativamente, exercerá as atribuições do titular. § 4º - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral. Art. 38. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que ocorrer necessidade, mediante convocação do Diretor Presidente ou de dois Diretores, deliberando por maioria de voto dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto de maioria, o de desempate. § 1º - Os votos do Diretor Presidente serão apreciados pelo Conselho de Administração, por solicitação de qualquer Diretor, ou iniciativa de um dos Conselheiros. § 2º - A Diretoria somente deliberará com a presença, pelo menos, três de seus membros. § 3º - As decisões ou deliberações da Diretoria serão registradas em ata, lavrada na forma indicada em Lei. Art. 39 No caso de vaga ou impedimento de um Diretor fica vedada a acumulação de honorário, sendo permitida a gratificação de representação quando a substituição for exercida por prazo superior a 30 (trinta) dias. Art. 40 Aos Diretores e aos seus prepostos é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses sociais e, de modo especial, em caracter de aval, fiança ou endosso de favor. Art. 41 Compete à Diretoria Executiva: I - administrar a Companhia, estabelecendo políticas e estratégias que assegurem a realização dos objetivos da sociedade; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; III - atuar junto a organismos nacionais e internacionais visando à plena captação de recursos financeiros que possibilitem a realização dos projetos especiais, mediante autorização do Conselho de Administração; IV - modificar, quando necessário, o Regimento Interno da Companhia, ouvindo o Conselho de Administração; V - elaborar, nos termos que decorrem da convenientes de prazo e do programa de poder público, o orçamento da Companhia, para apreciação e aprovação do Conselho de Administração; VI - baixar normas sobre a organização, consolidação e funcionamento dos serviços; VII - decidir sobre a contratação, punição e demissão de empregados da Companhia; VIII - alienar bens móveis e imóveis, desde que autorizado pelo Conselho de Administração; IX - lançar, assinar, transigir, receber e acordar, observadas as relações legais; X - prover as vagas ocorridas na Diretoria, na forma deste Estatuto; XI - conceder licença aos Diretores; XII - convocar ao Diretor Presidente a convocação da Assembléia Geral; XIII - prestar, anualmente contas de sua ação à Assembléia Geral, XIV - exercer quaisquer outras atribuições não previstas neste Estatuto, que não sejam da competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e de empregados nos limites de direção da Companhia. Art. 42. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução. Art. 43. Compete a cada Diretor, individualmente, além das atribuições no nível de Diretoria e das que forem de sua privativa competência, a supervisão de todas as atividades específicas de sua sob sua responsabilidade. Art. 44. Compete, privativamente, ao Diretor Presidente: I - Administrar os negócios e interesses da Companhia; II - Manter sob comando as atividades relacionadas às áreas jurídica, licitações, comunicação e marketing, relações institucionais, planejamento e gestão da Companhia; III - Representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e em atos relativos com terceiros, para o que poderá outorgar mandatos e autorizar prepostos; IV - Movimentar conjuntamente com o Diretor de Gestão Administrativa - Financeira e de Pessoas e no membro deste, com um dos demais Diretores, as contas da Companhia, assinando os respectivos documentos e cheques; V - Firmar em conjunto com um dos Diretores, os documentos que criem responsabilidades ou dem para a Companhia e os que criarem responsabilidade de terceiros para com ela; VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe além do voto comum, o de qualidade; VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; VIII - Exercer outras atribuições específicas na Companhia, determinadas pela Assembléia Geral, Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 45 Compete privativamente ao Diretor de Operação, Manutenção e Atendimento ao Cliente: I - supervisionar e planejamento técnico da Companhia, relativo aos serviços de abastecimento de água, saneamento sanitário e comercialização; II - planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços relativos a operação, manutenção, comercialização e atendimento ao cliente dos serviços de abastecimento de água e saneamento sanitário; III - contribuir na elaboração de Projetos de Interesse da Companhia; IV - solicitar intervenções e apoiar tecnicamente a Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente nas questões relativas à expansão e revitalização dos sistemas de abastecimento de água e saneamento sanitário; V - Exercer outras atribuições da Companhia, delegadas pelo Diretor Presidente, ou determinadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva; VI - Assumir conjuntamente com o Presidente as contratos pertinentes à operação, manutenção, comercialização, atendimento ao cliente e serviços específicos de área; e VII - exercer outras atividades cíveis. Art. 46 Compete privativamente ao Diretor de Engenharia e Meio Ambiente: I - supervisionar o planejamento técnico da Companhia, relativo aos projetos de abastecimento de água e saneamento sanitário; II - planejar, organizar, dirigir e controlar as obras de expansão e revitalização dos sistemas de abastecimento de água e saneamento sanitário; III - acompanhar e elaborar projetos de interesse da Companhia; IV - elaborar e implantar a política ambiental da empresa compatível com os incisos IV, V e VI do art. 6º deste Estatuto, atuando por sua aplicação, em consonância com os instrumentos legais; V - exercer outras atribuições da Companhia, delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Assembléia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva; VI - assinar, conjuntamente com o Presidente os contratos para execução de obras, elaboração de projetos e serviços específicos da área; VII - homologar a viabilidade técnica dos projetos de abastecimento de água e saneamento sanitário; e VIII - exercer outras atividades cíveis. Art. 47 Compete privativamente ao Diretor de Gestão Administrativa - Financeira e de Pessoas: I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de gestão administrativa, financeira, de pessoas e de tecnologia de informação da Companhia, encaminhando as ações de correção que possam buscar melhor eficácia e eficiência dos serviços; II - Supervisionar, acionar e contratar a aplicação dos recursos financeiros da Companhia; III - Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas da Companhia; IV - Firmar, juntamente com o Presidente, os documentos que criem responsabilidade ou dem para a Companhia e os que criarem terceiros para com ela; V - Promover o recrutamento e contratação de pessoal para atender as demandas da Companhia conforme inciso VII do art. 41; VI - Promover a divulgação e aplicação de todos os atos e assuntos de interesse da Companhia; VII - Executar outras atribuições específicas na Companhia, delegadas pelo Presidente, ou determinadas pela Assembléia Geral, Conselho de Ad-

ministração ou Diretoria Executiva; e VIII - executar outras atividades correlatas. CAPÍTULO V. Do Conselho Fiscal Art. 48. O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou Conselho Fiscal, residentes no País, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, conforme § 5º do art. 161 da Lei 6404/76. § 1º - Um dos membros do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, será eleito pelos empregados da Companhia em eleição a ser coordenada pela entidade sindical que os represente. § 2º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia, e cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, de administrador da Companhia e as pessoas mencionadas nos parágrafos do artigo 147 da Lei 6.404/76. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral obedecido ao limite mínimo estipulado no § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. § 4º - Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará o respectivo suplente, que fará jus à remuneração do membro efetivo, deliberada em Assembléia Geral, durante o período em que ocorrer a substituição. § 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, determinado por lei, sendo resguardado ao voto dissidente o direito de exposição e arquivamento da exposição dos motivos de seu voto. § 6º - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para apreciar os balancetes da Companhia e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado na forma da Lei e deste Estatuto. § 7º - Além dos casos de falecimento, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no exercício anual. § 8º - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembléia Geral será convocada para eleger os substitutos. § 9º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Art. 49. É competência exclusiva do Conselho Fiscal: I - fiscalizar os atos dos administradores, inclusive verificar se estes estão cumprindo os seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, emitindo o parecer a ser apreciado pela Assembléia Geral; III - opinar sobre as propostas de modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia, todos a serem aprovados pela Assembléia Geral; IV - na proteção dos interesses da Companhia, denunciar, aos administradores e, se estes não tomarem as providências necessárias, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes detectados por algum de seus membros; V - convocar Assembléia Geral, quando a administração retardar sua convocação, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na sua pauta as matérias necessárias; VI - analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas emitir parecer; VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; IX - exercerá, ainda, todas as atribuições contidas nos §§ 1º a 8º do art. 163 da Lei 6.404/76. Art. 50 Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". CAPÍTULO - VI. Do Pessoal. Art. 51 O pessoal da Companhia será regido pela legislação trabalhista, procedendo-se as admissões de conformidade com a legislação aplicável e o Plano de Cargos e Salários em vigência. Art. 52 Para execução de serviços técnicos, prévia e devidamente especificados, e por prazo determinado, a Companhia poderá firmar contratos ou convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras. CAPÍTULO - VII. Exercício Social e Lucros. Art. 53. O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 54. Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas no Art. 176 da lei nº 6.404/76. § 1º - As demonstrações de cada exercício serão publicadas com as indicações dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior. § 2º - As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. § 3º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. CAPÍTULO - VIII. Lucros, Reservas e Dividendos. Art. 55. Levantado o Balanço com observância das prescrições legais e procedidas às necessárias amortizações e deduções dos prejuízos acumulados e realizada a provisão do imposto de renda, o lucro líquido distribuir-se-á da maneira seguinte: I - 5% (cinco por cento) para a integralização da reserva legal, até atingir o total de 20% (vinte por cento) do valor do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos acionistas, como dividendos obrigatórios, na proporção das ações que os mesmos possuírem; III - o saldo que remanescer, poderá o Conselho de Administração propor, e a Assembléia Geral deliberar por sua distribuição aos acionistas ou destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social. § 1º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o inciso II, deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida Lei. § 2º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. § 3º - Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Companhia quando prescreverem, observadas as exigências legais. § 4º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, obedecida esta ordem. CAPÍTULO IX. Dos Acordos de Acionistas. Art. 56 Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, e exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições desses acordos, e ao Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos. Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO - X. Da Liquidação. Art. 57 A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação ordinária se assim o deliberar sua Assembléia Geral, observadas as normas legais sobre a matéria. Parágrafo único - Na liquidação serão observadas as normas que forem aprovadas pela Assembléia Geral que a determinar ou a homologar, obedecidas as prescrições legais. CAPÍTULO XI. Das Disposições Gerais. Art. 58 Além das delegações previstas neste estatuto, os Diretores no âmbito das respectivas áreas de atuação poderão delegar competência, não privativa, a empregados da Companhia, investidos em cargos e funções de confiança. Art. 59 A Companhia, através do Órgão a qual está vinculada, articular-se-á com órgãos federais, estaduais e municipais, nacionais e estrangeiros, com vistas à cooperação na realização dos seus objetivos. Art. 60 Não poderão contratar serviços ou comerciar com a Companhia, quaisquer empresas de que sejam sócios os seus Diretores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e de Administração e ainda os seus empregados com função gerencial. Art. 61 A Companhia é uma Empresa Cidadã e, portanto, respeita os direitos da Criança e do Adolescente, não fazendo qualquer contratação de menores que infrinja os dispositivos da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA). Art. 62 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo

com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações, bem como a Lei Estadual nº 2.833, de 06 de junho de 1966, alterada pelas Leis nº 2.978, de 7 de julho de 1969 e nº 3.836, de 3 de setembro de 1977, a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, as Leis Estaduais nº 8.915 de 23 de dezembro de 2005 e nº 8.921, de 12 de janeiro de 2006. A nova Redação Consolidada do Estatuto Social foi lida e aprovada por todos, sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente liberou a palavra aos presentes e não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos, pelo que eu, Marcia Regina Carvalho Sousa, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata, em livro próprio, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos. Data devendo ser lavradas cópias autênticas para os fins legais. Está conforme o original, transcrito no Livro próprio nº 003, folhas 07v, 08, 08v, 09, 09v, 10, 10v, 11, 11v, 12, 12v, 13, 13v, 14, 14v, 15, 15v, 16, 16v, 17, 17v, 18, 18v, 19, 19v, 20 e 20v. Esta ATA foi arquivada na JUCEMA sob o nº 20100166628, em 23/03/2010. JORGE LUIZ PEREIRA MENDES – Presidente Conselho de Administração da CAEMA. MARCIA REGINA CARVALHO SOUSA – Secretário do Conselho.

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A, EMARHP

CGC Nº 06.281.794/0001-95

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A – EMARHP REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ. Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dez horas, na sala de reuniões da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A – EMARHP, sito à Rua da Estrela, 505-B – Centro (Praia Grande), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Cep. 65.010-200, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, com a presença dos senhores LUCIANO FERNANDES MOREIRA, MARIA FERNANDA CUTRIM DE MENDONÇA, EUGÊNIA SOUZA DIAS, SOLANGE FERREIRA OLIVEIRA, FÁTIMA MARIA VASCONCELOS SOUSA, EYMARD RICARDINO PEREIRA EZAN, JOSILENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERNANDES e JOÃO SOUSA, juntamente com os trabalhos o Dr. LUCIANO FERNANDES MOREIRA, designou a senhora MARIA DA GRAÇA JANSEN SANTOS, para secretariar a reunião. Em seguida, o Diretor-Presidente da EMARHP pediu a palavra para colocar para os demais membros do CONSADM, que conforme já havia sido feito a reversão ao patrimônio da EMARHP de uma área localizada no município de Rosário, visava pedir anuência para que fosse doada para o Estado do Maranhão e para tanto, estava apresentando a Resolução nº 01/2010 do Conselho de Administração da EMARHP para ser analisada e discutida para posterior aprovação. Após a análise do conteúdo da Resolução foi aprovada por unanimidade e por determinação do Presidente do CONSADM da EMARHP foi transcrita e é do seguinte teor: RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMARHP Nº 001/10. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A - EMARHP, no uso de suas atribuições legais. Considerando que a KAOT – Indústria e Comércio de Confecção não deu ao terreno abaixo mencionado a destinação e os objetivos constantes da Escritura de Compra e Venda passada pela CDI – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Maranhão; Considerando que em face disso fato o referido imóvel foi revertido ao patrimônio da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A – EMARHP, incorporadora da extinta CDI, como deliberou este Colegiado em reunião realizada em 06.11.2009; Considerando o que consta do processo nº 1673/2009, datado de 23.09.2009 – PGE – Procuradoria Geral do Estado. Considerando todo mais que consta da Ata da Reunião do Conselho de Administração da EMARHP, realizada em 06.11.2009. RESOLVE: AUTORIZAR a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A – EMARHP, a doar para o Estado do Maranhão um terreno situado na Rua 01, Quadra C, Lotes 01 e 02 – Distrito Industrial de Rosário no Município de Rosário/MA: Frente 1-2 a SUDOESTE medir 149,00m e limita-se com a Rua 01 do Sistema Viário do Plano Diretor do Distrito Industrial; Lateral Direita 2-3 à SUDOESTE medir 146,00m e limita-se com terreno de propriedade; Fundo 3-4 à NORDESTE medir 186,00m e limita-se com a Faixa de domínio da Rodovia MA-210; Lateral Esquerda 4-1 à NOROESTE medir 121,00m e limita-se com a Rua 02 do Sistema Viário do Plano Diretor do Distrito Industrial assim fechando a poligonal totalizando 19.534,00m² (dezenove mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), com perímetro igual 593,00m (quinhentos e noventa e três metros lineares) registrados no Cartório do 1º Ofício-Registro de Imóveis de Rosário, registrado no Livro nº 2-G às fls. 222-1208-R 1-M 1208, no Livro de Notas nº 005/93 Fls 161Vº / 183Vº e registrado no Livro nº 2-G às Fls 235-1221-R1-M 1221, no Livro de Notas nº 005/93 Fls 193/197 respectivamente. Nada mais havendo a ser tratado, finda a pauta da reunião o Presidente do CONSADM franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém manifestou a intenção de usá-la, deu por encerrada a Reunião, agradecendo a presença e a participação de todos. E, para constar, designo e mim _____, para que lavrasse a presente Ata, que após lida, foi aprovada sem ressalva, razão pela qual vai assinada por todos os Conselheiros e demais presentes que subscrevem a fim de que produza os seus efeitos legais. São Luís (MA), 08 de março de 2010. LUCIANO FERNANDES MOREIRA, Presidente; Maria da Graça Jansen Santos Secretária e demais Conselheiros. LUCIANO FERNANDES MOREIRA-Presidente do Conselho de Administração, EUGÊNIA SOUZA DIAS- Diretor-Presidente e Membro do Conselho de Administração, EYMARD RICARDINO PEREIRA EZAN-Membro do Conselho de Administração, MARIA FERNANDA CUTRIM DE MENDONÇA - Membro do Conselho de Administração, SOLANGE FERREIRA OLIVEIRA -Membro do Conselho de Administração, JOÃO SOUSA- Membro do Conselho de Administração, FÁTIMA MARIA VASCONCELOS SOUSA- Membro do Conselho de Administração, JOSILENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERNANDES -Membro do Conselho de Administração. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMACERTIFICO O REGISTRO EM 30.03.2010, SOB O NÚMERO: 20100179010 Protocolo: 10/00172801-0. Empresa: 2130000703 2 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. CLEDENICE BASTOS DA FONSECA - Secretário Geral

AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE ATO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO Nº 010/2010 - CPL/SEDUC. PROCESSO Nº 25.012/2009. À luz dos princípios que conduzem a ação da Administração Pública, expressos no Art. 37 da Constituição Federal e daqueles contidos na Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decido, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado nos autos do processo em epígrafe, Revogar a licitação na modalidade Pregão nº 010/2010-CPL/SEDUC, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão edição do dia 19 de março de 2010, ficando a partir desta data sem efeito o referido licitação. São Luís, 29 de março de 2001. RAIMUNDO NONATO NEGREIROS VALE - Secretário Adjunto de Gestão Institucional

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010 A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária vem informar que fica revogada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2010 ocorrido em 12/03/2010, cujo objeto fora a contratação de empresa especializada na prestação

de exercer as funções para as quais foram eleitos. 6. ENCERRAMENTO: Finalmente, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a presente ata, a qual foi lavrada no Livro de Registro de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, foi lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Junta Comercial do Estado do Maranhão Certifico o Registro em 24/04/2014 Sob o Número 20140267042 Protocolo 140267042 de 15/04/2014 Empresa 21300009604 Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S/A Chancela: B820011640 1F52BCDDE6C792303 4256BAD 4BEBF8 São Luis, 24/04/2014 - CLEDINICE BASTOS DA FONSECA - Secretário(a) Geral Mesa: ODERVAL ESTEVES DUARTE FILHO - Presidente - KÁTIA MARTINS COSTA - Secretário(a).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA - REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2014. Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, na sede da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, CNPJ Nº 06.274.757/0001-50, NIRE Nº 21300003711, sítuada à Rua Silva Jardim, nº 307 - Centro, nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária desta Companhia, com a presença dos acionistas que representam a maioria do Capital Social, conforme se verifica nas assinaturas contidas às folhas 949 do Livro de Presença, no qual foram lançadas as indicações legais, objetivando apreciar os assuntos constantes no Edital de Convocação, publicado no Jornal O Estado do Maranhão e Diário Oficial do Estado nas edições dos dias 05, 06 e 07 de abril de dois mil e quatorze. Instalada a sessão na forma estatutária, o Diretor Presidente da CAEMA, João Reis Moreira Lima, convidou os presentes para escolha do Presidente da Assembleia, sendo indicada, por aclamação, para dirigi-la, a representante do acionista majoritário, o Governo do Estado do Maranhão, Exª Sra. Maria Helena Neves Fonseca, Procuradora do Estado e, para secretariar os trabalhos foi convidada Marcia Regina Carvalho Sousa, Secretária do Conselho de Administração. Constituída a mesa e considerando o número legal para deliberações, a Presidente deu início aos trabalhos declarando instalada a Sessão, sendo efetuada a leitura do edital de convocação: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, CNPJ Nº 06.274.757/0001-50 - Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária - O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, convoca os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de abril de 2014, às 09.00 horas, na sede social da Companhia, situada à Rua Silva Jardim, 307, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia. 2. O que mais ocorrer. São Luís, 02 de abril de 2014. Engº Jorge Luiz Pereira Mendes - Presidente do Conselho e Engº João Reis Moreira Lima - Presidente da CAEMA. Terminada a leitura do Edital de Convocação a Presidente da Assembléia declarou aberta a sessão, iniciando os trabalhos e passando a palavra ao Diretor Presidente da CAEMA, João Reis Moreira Lima que explicou sobre o item I Deliberar sobre a Reforma do Estatuto Social da Companhia, a referida matéria diz respeito a: 1.1) alteração do art. 35; 1.2) alteração do art. 45, I, II e VI; 1.3) inclusão de novo artigo 48, 1.4) renumeração dos atuais artigos 48 a 62; e 1.5) consolidação do Estatuto Social da Companhia. Ressalta-se que as alterações no Estatuto Social da Companhia dá-se em conformidade Lei nº 10.011, de 11 de março de 2014, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 2.653, de 6 de junho de 1966, alterada pela Lei nº 3.886, de 3 de outubro de 1977 e dá outras providências. Que esta deliberação já havia sido apreciada e aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em vinte e quatro de abril de dois mil e treze, e o ato enviado ao Governo do Estado do Maranhão para emissão da referida Lei, haja vista que a eficácia da alteração é condicionada à sua aprovação. Após as discussões foram aprovadas por unanimidade: 1.1) aprovada alteração do artigo 35, em razão da Lei nº 10.011, de 11 de março de 2014, ora aprovada pelo Governo do Estado do Maranhão, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 35 A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração, composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01(um) Diretor de Operação Manutenção e Atendimento ao Cliente, 01 (um) Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, 01 (um) Diretor de Gestão Administrativa - Financeira e de Pessoas e 01 (um) Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, entre acionistas ou não, pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos e permitida a reeleição." 1.2) aprovada alteração no art. 45, I, II e VI, de forma a ajustar as competências da Diretoria de Operação, Manutenção e Atendimento ao Cliente, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 45 Compete privativamente ao Diretor de Operação, Manutenção e Atendimento ao Cliente: I - supervisionar o planejamento técnico da Companhia, referente aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e atendimento ao cliente, II - planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços relativos a operação, manutenção e atendimento ao cliente dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (...), VI - Assinar conjuntamente com o Presidente os contratos pertinentes à operação, manutenção, atendimento ao cliente e serviços específicos da área"; 1.3) aprovada a inclusão de novo artigo 48, de forma a incluir as competências da Diretoria de Comercialização e Relacionamento com Cliente, que passa a ter a seguinte redação: "Art.48. Compete privativamente ao Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente: I - supervisionar o planejamento técnico da Companhia, referente aos projetos de comercialização e relacionamento com cliente; II - coordenar e elaborar projetos de interesse da Companhia; III - elaborar e implantar a política ambiental da empresa compatível com os incisos IV e V, do art. 7º deste Estatuto, zelando por sua aplicação, em consonância com os instrumentos legais; IV - administrar a aplicação da tarifa relativa a prestação dos serviços definida pelo ente regulador; V - exercer outras atribuições da Companhia, delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva; e VI - executar outras atividades correlatas". 1.4) aprovada renumeração dos atuais artigos "48 a 62" do Estatuto Social, já que com a inclusão do artigo referente as competências privativas da Diretoria de Comercialização e Relacionamento com Cliente, passam a ser renumerados os artigos a seguir elencados com a seguinte redação: Art. 49. O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou Conselho Fiscal, residentes no País, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato estimado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, conforme § 5º do art. 161 da Lei 6404/76. § 1º - Um dos membros do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, será eleito pelos empregados da Companhia em eleição a ser coordenada pela entidade sindical que os representem § 2º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia, o cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, do administrador da Companhia e as pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei 6.040/76. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral obedecido ao limite mínimo estipulado no § 3º do art. 162 da Lei 6.040/76. § 4º - Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará o respectivo suplente, que fará jus à remuneração de membro efetivo, deliberada em Assembleia Geral, durante o período em que ocorrer a substituição. § 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, determinado por lei, sendo resguardado ao voto dissidente o direito de exposição e arquivamento da exposição dos motivos de seu voto. § 6º - O Conselho

Fiscal se reunirá trimestralmente para apreciar os balancetes da Companhia e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado na forma da Lei e deste Estatuto. § 7º - Além dos casos de falecimento, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no exercício anual. § 8º - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos. § 9º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Art. 50. É competência exclusiva do Conselho Fiscal; I - fiscalizar os atos dos administradores, inclusive verificar se estes estão cumprindo os seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, emitindo o parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas de modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia, todos a serem apreciados pela Assembleia Geral; IV - na proteção dos interesses da Companhia, denunciar, aos administradores e, se estes não adotarem os necessários atos, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes detectados por algum de seus membros; V - convocar Assembleia Geral, quando a administração retardar sua convocação, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na sua pauta as matérias necessárias; VI - analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas emitir parecer; VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vistas as disposições especiais que a regulam; IX - adotará, ainda, todas as obrigações contidas nos §§ 1º a 8º do art.163 da Lei 6.040/76. Art. 51 Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". CAPÍTULO - VI. Do Pessoal Art. 52 O pessoal da Companhia será regido pela legislação trabalhista, procedendo-se as admissões de conformidade com a legislação aplicável e o Plano de Cargos e Salários em vigência. Art. 53 Para execução de serviços técnicos, prévia e devidamente especificados, e por prazo indeterminado, a Companhia poderá firmar contratos ou convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras. CAPÍTULO - VII. Exercício Social e Lucros. Art. 54. O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 55. Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas no Art. 176 da Lei nº 6.404/76. § 1º - As demonstrações de cada exercício serão publicadas com as indicações dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior. § 2º - As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. § 3º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. CAPÍTULO - VIII. Lucros, Reservas e Dividendos. Art. 56. Levantado o Balanço com observância das prescrições legais e procedidas às necessárias amortizações e deduções dos prejuízos acumulados e realizada a provisão do imposto de renda, o lucro líquido distribuir-se-á da maneira seguinte: I - 5% (cinco por cento) para a integralização da reserva legal, até atingir o total de 20% (vinte por cento) do valor do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos acionistas, como dividendos obrigatórios, na proporção das ações que os mesmos possuírem; III - o saldo que remanescer, poderá o Conselho de Administração propor, e a Assembleia Geral deliberar por sua distribuição aos acionistas ou destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social. § 1º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o inciso II, deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida Lei. § 2º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. § 3º - Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Companhia quando prescreverem, observadas as exigências legais. § 4º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, obedecida esta ordem. CAPÍTULO IX. Dos Acordos de Acionistas. Art. 57 Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos. Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO - X. Da Liquidação. Art. 58 A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação ordinária se assim o deliberar sua Assembleia Geral, observadas as normas legais sobre a matéria. Parágrafo único - Na liquidação serão observadas as normas que forem aprovadas pela Assembléia Geral que a determinar ou a homologar, obedecidas as prescrições legais. CAPÍTULO XI. Das Disposições Gerais. Art. 59 Além das delegações previstas nestes estatutos, os Diretores no âmbito das respectivas áreas de atuação poderão delegar competência, não privativa, a empregados da Companhia, investidos em cargos e funções de confiança. Art. 60 A Companhia, através do Órgão a qual está vinculada, articular-se-á com órgãos federais, estaduais e municipais, nacionais e estrangeiros, com vistas a consecução ou realização dos seus objetivos. Art. 61 Não poderão contratar serviços ou comerciar com a Companhia, quaisquer empresas de que sejam sócios os seus Diretores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e de Administração e ainda os seus empregados com função gerencial. Art. 62 A Companhia é uma Empresa Cidadã e, portanto, respeita os direitos da Criança e do Adolescente, não fazendo qualquer contratação de menores que infrinja os dispositivos da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA). Art. 63 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações, bem como a Lei Estadual nº 2.653, de 06 de junho de 1966, alterada pelas Leis nº 2.978, de 07 de julho de 1969 e nº 3.886, de 03 de outubro de 1977, a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, as Leis Estaduais nº 8.915 de 23 de dezembro de 2008 e nº 8.923, de 12 de janeiro de 2009. Destaca-se que o acionista Pedro Afonso Costa Lima, representante dos empregados, absteve-se de votar a respeito da referida matéria. Passando para o item 2. O que mais ocorrer, não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente franqueou a palavra aos presentes e não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos, dando por encerrado os trabalhos, pelo que eu, Marcia Regina Carvalho Sousa, Secretária do Conselho, fiz lavrar a presente Ata, em livro próprio, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para os fins legais. Está conforme a original, transcrita no livro próprio nº 003, folhas 50v, 51, 51v, 52, 52v, 53, 53v, 54, 54v, 55. Esta ATA foi registrada na JUCEMA sob o nº 20140265820, em 25/04/2014, Protocolo 14/026882-0 Empresa 21 3 0000371 1. Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA. Maria Helena Neves Fonseca Jorge Luiz Pereira Mendes Maria Olindina Medeiros Moreira. Djalma de Melo Machado, Fernando Nelemiso Silva Belfort Jorge Wellington de Jesus Pereira Coelho, João Reis Moreira Lima, Carlos Magno Duque Bacelar, Pedro Afonso Costa Lima Luiz Alfredo Carneiro, Bandeira. Ivana Aparecida Colvara de Sousa José Ribamar Rodrigues Fernandes, Cristovam Dervalmar Rodrigues Teixeira Filho.

caema

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na sede da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, CNPJ nº 06.274.757/0001-50, NIRE nº 21300003711, situada à Rua Silva Jardim, nº 307 - Centro, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para tratar sobre a seguinte pauta: 1 Eleição dos Membros da Diretoria Executiva; 2. O que mais ocorrer. Compareceram a presente reunião os conselheiros Marcos Antonio Barbosa Pachêco, Davi de Araújo Telles, Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima, Carlos Magno Duque Bacelar, Pedro Afonso Costa Lima, Djalma de Melo Machado, Danilo Moreira da Silva, Edmaldo Dartagnan Veras Neves e Jorge Andres Zubicueta Goic. Em seguida, passou-se a palavra para o Presidente do Conselho, o Sr. Marcos Antonio Barbosa Pachêco que declarou aberta a sessão. Em seguida, passou-se para o primeiro ponto da pauta: 1 Eleição dos Membros da Diretoria Executiva, sendo prestado os devidos esclarecimentos e concernente ao Artigo 35, do Estatuto Social da Companhia, foi colocado em votação a eleitos, para um mandato compreendido entre 06/01/2015 a 04/01/2017, para o Cargo de Diretor Presidente, DAVI DE ARAUJO TELLES, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 137058 OAB/RJ, CPF nº 095.737.897-10, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís, à Rua Perdizes, nº 27, Aptº 1504, Edifício University Home, Jardim Renascença, para o Cargo de Diretora de Gestão Administrativa Financeira e de Pessoas, KELSILENE GARCEZ DUARTE, brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora da Carteira de Identidade nº 161881420013 SSP/MA, CPF nº 509.281.393-87, residente e domiciliada nesta cidade de São Luís, à Rua Avenida Getúlio Vargas, nº 1937, Aptº 1001, Monte Castelo; para o Cargo de Diretor de Operação, Manutenção e Atendimento ao Cliente, NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 5179 CREA/MA, CPF nº 124.850.803-30, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís, à Avenida dos Holandeses, nº 200, Condomínio Sport Garden, Aptº 1201, Olho d'Água; para o Cargo de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, JOSÉ LUIZ RIBEIRO BASTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 000000266592-1 SSP/MA, CPF nº 044.508.763-34, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís, à Rua Virgílio Domingues, nº 175, Aptº 301, Edifício Palura, São Francisco; e para o cargo de Cargo de Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente, responderá interinamente a Sra. KELSILENE GARCEZ DUARTE, Diretora de Gestão Administrativa Financeira e de Pessoas, até a indicação do acionista majoritário. Depois de lidas as qualificações, todos os eleitos prestaram compromisso de bem servir os interesses da Companhia, de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as Decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração bem como as disposições regulamentares atinentes a matéria. O conselheiro Marcos Antonio Barbosa Pachêco parabenizou os Diretores eleitos, fazendo votos que todos possam dar continuidade nos trabalhos na busca da efetividade. Dando prosseguimento no item 2. O que mais ocorrer, não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, o conselheiro Marcos Antonio Barbosa Pachêco,

caema

franqueou a palavra aos demais e como dela ninguém fez uso, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, pelo que eu, Marcia Regina Carvalho Sousa, Secretária do Conselho em Exercício, fiz lavrar a presente Ata, em livro próprio, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

1º Ofício de Notas — Marcos Antonio Barbosa Pacheco

1º Ofício de Notas — Davi de Araujo Telles

1º Ofício de Notas — Djalma de Melo Machado

1º Ofício de Notas — Danilo Moreira da Silva

1º Ofício de Notas — Jorge Andres Zubicueta Goic

1º Ofício de Notas — Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima

1º Ofício de Notas — Carlos Magno Duque Bacelar

1º Ofício de Notas — Pedro Afonso Costa Lima

1º Ofício de Notas — Ednaldo Dartagnan Veras Neves

TABELIONADO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIÃO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 158-A, CENTRO - CEP: 65020-560 - FONE: 98 3231-9316
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de DAVI DE ARAUJO TELLES; CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR; DJALMA DE MELO MACHADO: Em ____ da verdade.
São Luís-MA, 07 de Janeiro de 2016 às 09:37:21.
Karolyne dos Santos - escrevente

TABELIONADO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIÃO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 158-A, CENTRO - CEP: 65020-560 - FONE: 98 3231-9316
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de PEDRO AFONSO COSTA LIMA; JORGE ANDRES ZUBICUETA GOIC; EDNALDO DARTAGNAN VERAS NEVES. Em ____ da verdade.
São Luís-MA, 07 de Janeiro de 2016 às 09:37:21.
Karolyne dos Santos - escrevente

caema

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI N.º 2.653, DE 06/06/66, COM SEDE À RUA SILVA JARDIM, 307, NESTA CIDADE, CNPJ. (MF) N.º 06.274.757/0001-50, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, **DIRETOR PRESIDENTE, DAVI DE ARAUJO TELLES** BRASILEIRO, SOLTEIRO, OAB/RJ 137058 PORTADOR DO CPF Nº 095.737.897-10

OUTORGADOS: **ROBERTA COSTA NOVAES XENOFONTE, ANTONIO CANTANHÊDE, JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO FILHO, FERNANDA MARIA BITTENCOURT PINHEIRO, MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MATOS CABRAL, SERGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO, RAIMUNDA BERENICE BANDEIRA DE FREITAS, JOSÉ CLEOMENES PEREIRA MORAES, PEDRO IGOR NASCIMENTO DA SILVA E JUVENAL NUNES RIBEIRO,** brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta capital, sendo o último residente na cidade de Imperatriz, inscritos na OAB/MA , sob os números, **15247, 3251, 2666, 3556, 4390, 2703, 9604, 4411, 13489, 4470,** RESPECTIVAMENTE.13489

PODERES: DA CLÁUSULA **"AD JUDICIA"**, "IN SOLIDUM" OU SEPARADAMENTE, PODENDO SUBSTABELECER.

ESPECIAIS: TRANSIGIR, DESISTIR, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, ARGUIR, CONFESSAR, RENUNCIAR, FIRMAR COMPROMISSO **"IN SOLIDUM"** OU SEPARADAMENTE.

São Luís(MA), de de 2016.

Davi de Araujo Telles
Diretor Presidente

Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA
Rua Silva Jardim, 307, Centro. CEP: 65020-560. TEL: 3219-5000 / 3219-5004
WWW.caema.ma.gov.br

Scanned by CamScanner

caema

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim outorgados por CAEMA – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 06.274.757/0001-50, estabelecida na Rua Silva Jardim, 307, centro, nesta cidade, aos Drs., Camila Araujo Martins, advogada inscrita na OAB/MA sob o nº 14749, Maurício Gomes Lacerda, advogado, inscrito na OAB/MA sob n.º 14366, Maria Eugenia Gonçalves Mendes advogada, inscrita na OAB/MA sob n.º 12960, Adamir de Amorim Fiel, advogado, inscrito na OAB/MA sob n.º 15608-A, Gabriel Abbad Silveira advogado, inscrito na OAB/MA sob n.º 15609-A, Edvaldo Costa Barreto Junior, advogado, inscrito na OAB/MA sob n.º 15607-A. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho advogado, inscrito na OAB/MA 15610-A, Breno Nazareno Costa Filipe, advogado inscrito na OAB/MA 10396, Leandro Assen Henrique, advogado inscrito na OAB/MA 11940.

São Luís (MA), 22 de janeiro de 2016.

Roberta Novaes Xenofonte

OAB/MA 15247

São Luís (MA) - Rua Silva Jardim nº 307, centro, CEP 65.020-360
Fone: (98)3219 3000
Email: caema@ma.gov.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas de **CAMILLA RABELLO CARVALHO JARDIM RABADAN**, inscrita na OAB/DF nº 40.608; **MARIA SYLVIA SANDERS**, inscrita na OAB/DF nº 50.149; **JACQUELYNE ALVES PINHEIRO**, inscrita na OAB/DF nº 46.414, **MARTA FERRARI MACHADO**, inscrita não OAB/DF 16460-E, os poderes a mim conferidos para atuarem nos processos em que figure como procurador.

Brasília-DF, 28 de junho de 2017.

GABRIEL ABBAD SILVEIRA
OAB/DF 18.744

GUILHERME P. DOLABELLA BICALHO
OAB/DF 29.145

EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR
OAB/DF 29.190

ADAMIR DE AMORIM FIEL
OAB/DF 29.547